GABINETE DO VEREADOR - RAIMUNDO BARBOSA

122 /2023. GAB. VER. RAIMUNDO BARBOSA PROJETO DE LEI Nº

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA PROTOCOLO Repebido em 11 / 10 /2023 A-siz ho PESPUNSAVEL

DENOMINA DE RAIMUNDO LEÔNCIO DOS 09hios SANTOS, UMA RUA SEM DENOMINAÇÃO LOTEAMENTO SITUADA NO OFICIAL RESIDENCIAL CRISTO REI, NO BAIRRO JÚLIO II. EM ITAPIPOCA/CE.

Aprovado em Plenário [8 1 0 1 2023] tapipoca votação Poribeiro

O Prefeito Municipal De Itapipoca, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Passa a denominar-se de Raimundo Leôncio dos Santos, uma rua situada no loteamento residencial Cristo Rei, no bairro do Júlio II, em Itapipoca/CE.
- Art 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 11 de outubro de 2023.

> Raimundo do Nascimento Barbosa VEREADOR DE ITAPIPOCA - PSD



GABINETE DO VEREADOR - RAIMUNDO BARBOSA

BIOGRAFIA

Raimundo Leoncio dos Santos nasceu em 02 de dezembro de 1922 em Itapipoca/CE, morando maior parte de sua vida na localidade Cipó, Sede Rural, filho de Antero Cordeiro dos Santos e Maria do Espírito Santo.

Casou se com Rita Sousa dos Santos dessa união nasceu 6 filhos. Faleceu em 15 de janeiro de 2012, deixou a todos os familiares bastante saudoso com sua partida.



PARECER DO RELATOR Nº 116/2023 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL. PROJETO DE LEI Nº 122/2023 ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se no dia 16 de outubro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 122/2023**

RELATÓRIO

De Autoria do Vereador Raimundo do Nascimento Barbosa, a proposição que denomina de Raimundo Leôncio dos Santos, uma rua sem denominação oficial situada no Loteamento Residencial Cristo Rei, no Bairro Júlio II, em Itapipoca/CE.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 122/2023**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

ANTÔNIO ALVES MATIAS PRESIDENTE

> JOSÉ EUCÁRIO BRAGA MEMBRO

LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES MEMBRO JOSÉ CARJOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR

JOSÉ RY BANS BARBOSA MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 16 de outubro de 2023.